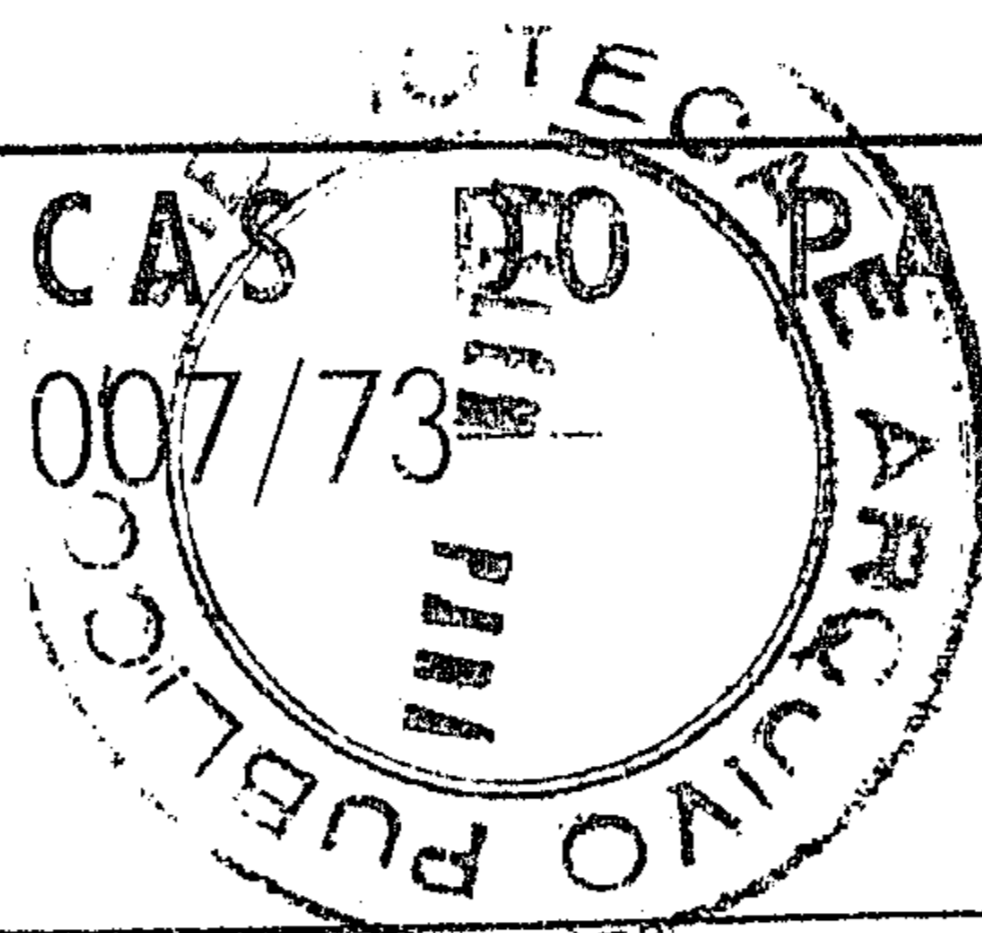


CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

—Convênio n. 007/73—



PÁGINA: 12

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo ao Con-
trato

(D. Oficial)



INSTITUTO DE PRE-
VIDENCIA E ASSIS-
TÊNCIA DOS SERVIDO-
RES DO ESTADO DO
PARÁ
Resolução e Portaria

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.684

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

—xxxx—

ATA DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DA
CARTA - CONVITE n.
39/73

RESOLUÇÃO HOMOLO-
GATÓRIA
Da Companhia das Docas
do Pará — (C.D.P.)

—xxxx—

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
Da Companhia Agrope-
cuária — AGROSAN
Da Igreja Presbiteriana
da Vileta

RELATÓRIO DOS TRA-
BALHOS LEGISLATI-
VOS REALIZADOS DU-
RANTE O ANO DE
1973

Da Assembléia Legisla-
tiva

—xxxx—

PORTARIAS ns. 2.512,
2.551, 2.552, 2.553, 2.556,
2.557 e 2.558

RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

S E C R E T A R I A

Gabinete do SecretárioPORTARIA N. 1648 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a ANA MARIA JENNINGS CAVALCANTE ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1649 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a CECILIA ALMEIDA DA SILVA, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1639 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo

SAÚDE PÚBLICA

Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203_A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao dr. FERNANDO BRASIL DO COUTO, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1646 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a CLAUDOMIRO MOURA DE OLIVEIRA, ocupante da função de Operador de Raio X, Referência VI do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1651 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado

no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, a IRACEMA CURY COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1640 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203_A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao dr. JOSÉ EDMUNDO CARNEIRO CUTRIM, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1642 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203_A, de 30.12.1964, modificada pela



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas ()	Cr\$
		D.O.	
Anual	250,00	N.º atre- sado ao ano, aumenta . .	0,50
Semestral..	140,00	Publicações	
N. avulso	1,00	Página co- mum, cada centímetro	6,00
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página de Contabilida- de - preço fixo	700,00
Anual	450,00		
Semestral..	230,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamenta-
da pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a
gratificação de RISCO DE VIDA, equiva-
lente a quarenta por cento (40%) sobre
os seus respectivos níveis salariais, ao
dr. LAERCIO PONTES FRANCÉS,
ocupante da função de Médico, Referên-
cia XXIV, do Quadro Suplementar do
Hospital Juliano Moreira da Secretaria
de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item
anterior será devida a partir da data da
publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, 18 de dezembro de 1973.
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

**PORTARIA N. 1655 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973**

O SECRETARIO DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições
que por lei lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado
no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n.
3.550, de 26 de novembro de 1965, regu-
lamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29
de abril de 1966, gratificação por peri-
culosidade correspondente a 40% sobre
os seus respectivos níveis salariais a
WANDA CCELHO E SILVA, ocupante
da função de Laboratorista, Referência
XXIV, do Quadro Suplementar do La-
boratório Central da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item
anterior será devida a partir da data da
publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, 18 de dezembro de 1973.
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

**PORTARIA N. 1654 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973**

O SECRETARIO DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições
que por lei lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado
no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n.
3.550, de 26 de novembro de 1965, regu-
lamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29
de abril de 1966, gratificação por peri-
culosidade correspondente a 40% sobre
os seus respectivos níveis salariais a
LOURDES SILVA PACHECO DOS SAN-
TOS, ocupante da função de Servente,
Referência I, do Quadro Suplementar
do Centro de Saúde n. 4, da Secretaria
de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item
anterior será devida a partir da data da
publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, 18 de dezembro de 1973.
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

**PORTARIA N. 1645 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973**

O SECRETARIO DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições
que por lei lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado
no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n.
3.550, de 26 de novembro de 1965, regu-
lamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29
de abril de 1966, gratificação por peri-
culosidade correspondente a 40% sobre
os seus respectivos níveis salariais a
MARIA DA CONCEIÇÃO FONTEL LU-
CZYNSKI, ocupante da função de Auxi-
liar de Enfermagem, Referência VI, do
Quadro Suplementar do Centro de Saú-
de n. 2, da Secretaria de Estado de
Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item
anterior será devida a partir da data da
publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, 18 de dezembro de 1973.
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

**PORTARIA N. 1647 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973**

O SECRETARIO DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições
que por lei lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado
no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n.
3.550, de 26 de novembro de 1965, regu-
lamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29
de abril de 1966, gratificação por peri-
culosidade correspondente a 40% sobre
os seus respectivos níveis salariais a
MARIA DO SOCORRO MACEDO BAR-
BOSA, ocupante da função de Serven-
te, Referência I, do Quadro Suplemen-
tar do Laboratório Central da Secreta-
ria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item
anterior será devida a partir da data da
publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, 18 de dezembro de 1973.
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

**PORTARIA N. 1650 — DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973**

O SECRETARIO DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições
que por lei lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado
no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a **MARIA DO CEU RAMOS PEREIRA**, ocupante da função de Atendente, Referência II do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.
Dr. **OCTAVIO BANDEIRA CASCAES**
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1652 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973.

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a **MARIA ALCELINDA REIS**, ocupante da função de Auxiliar de Laboratório, Referência III do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 4, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.
Dr. **OCTAVIO BANDEIRA CASCAES**
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1653 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973.

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a **MARIA DE JESUS ARAUJO PIMENTA**, ocupante da função de Auxiliar de Laboratório, Referência III, do Quadro Suplementar do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.
Dr. **OCTAVIO BANDEIRA CASCAES**
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1643 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973.

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES TORRES**, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.
Dr. **OCTAVIO BANDEIRA CASCAES**
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1644 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973.

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a **OLINDA OLIVEIRA DE QUADROS**, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.
Dr. **OCTAVIO BANDEIRA CASCAES**
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1641 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições

que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973.

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao dr. **PAULO AFONSO CARVALHO MONTEIRO**, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 4, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1973.
Dr. **OCTAVIO BANDEIRA CASCAES**
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.671, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a **Aluizio Brito Pinto Filho** ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar da Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. **Octávio Bandeira Cascaes**
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.670, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a **Amelia Souza da Silva**, ocupante da fun-

ção de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Dispensário do Serviço de Tuberculose n. 4 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretario de Estado de

Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.672, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Ana Eliza Lima de Souza, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretario de Estado de

Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.673, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Iracema Miranda da Silva, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretario de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.674, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Joaquim Reis de Lima, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretario de Estado de

Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a José Chagas Brasil, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 4, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretario de Estado de

Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.676, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n.

8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Maria Cecília de Oliveira ocupante da função de Operador de Raio X. Referência VI, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretario de Estado de

Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.677, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Maria Dalva Marcião e Silva, ocupante da função de Laboratorista, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretario de Estado de

Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.678, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Maria Erecina Souza, ocupante da fun-

ção de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.679, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Maria de Nazaré Valente, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Dispensário Souza Araujo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.680, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Maria do Socorro Batista de Souza, ocupante da função de Enfermeira, Referência XXIV, do Quadro Suplementar da Divisão de Serviço de Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

blica. 17/10/1973

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.681, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Mário Rufino Farias dos Santos, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Mina Nakauth Azevedo, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Neil Oliveira do Rosário, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Dispensário Souza Araujo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

PORTARIA N. 1.684, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Neuza Gomes da Silva, ocupante da função de Auxiliar de Laboratório, Referência III, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 4, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4450)

ANÚNCIOS

IGREJA PRESBITERIANA DE VILETA

Ata de Assembléa Geral Extraordinária que elegeu o Presidente da Igreja Presbiteriana de Vileta, realizada em seu templo próprio, nesta Capital, sito a Travessa da Vileta n. 1.901.

Ata de Assembléa Geral Extraordinária da Igreja Presbiteriana de Vileta realizada em sua sede a Travessa da Vileta n. 1.901, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 20:00 horas, com a presença de trinta (30) membros para a eleição do Presidente, que terá as funções de Representante desta Igreja, conforme os seus Estatutos, Artigo 6o. § 2o.; letras "a", "b", "c" e "d". Para presidir esta reunião foi indicado pela Assembléa Geral Eloy Lobato de Albuquerque. Os membros presentes a esta Assembléa indicaram e elegeram por unanimidade, em escrutínio secreto, em plena liberdade, o Sr. Romildo Pereira de Souza para Presidente. Esperando que as bênçãos de Deus permaneçam sobre esta comunidade, os membros desta Igreja fizeram uma prece ao Senhor Todo Poderoso para assim tudo seguir a orientação celestial. Não havendo mais nada a tratar esta Assembléa Geral foi encerrada mediante uma proposta de Benedita Dantas Medeiros e apoiada por todos. Eu, Ana Maria Dantas Medeiros lavrei a presente Ata que depois de ser assinada por mim e pelo Presidente e aprovada pelos membros, valerá os efeitos legais. — Belém, 20 de dezembro de 1972. a) Presidente: Eloy Lobato de Albuquerque a) Secretária: Ana Maria Dantas Medeiros

Ata de Assembléa Geral Extraordinária da Igreja Presbiteriana de Vileta realizada em sua sede a Travessa da Vileta n. 1901, aos dias trinta (30) do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas da manhã, com a presença de trinta membros, sob a Presidência de seu Presidente, Romildo Pereira de Souza para aprovação de seu Estatuto. Após discussões sobre o projeto apresentado foi aprovado por maioria absoluta o seguinte Estatuto da Igreja Presbiteriana de Vileta.

CAPÍTULO I — da Denominação — Natureza — Sede — Fins. Artigo I — Com o nome de Igreja Presbiteriana de Vileta é constituída, por tempo indeterminado e com número limitado de membros, e uma Sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, bairro do Marco.

Artigo II — A Igreja Presbiteriana de Vileta, doravante, neste Estatuto de

signada por Igreja, tem por fim, espalhar o Evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência, reunir-se para cultivar a Deus, estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes, às suas finalidades.

Artigo III — A Igreja Presbiteriana de Vileta é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

§ Único — A Igreja aceita como sua Declaração de Fé a Fiel Interpretação das Sagradas Escrituras.

Artigo IV — A Igreja Presbiteriana de Vileta relaciona-se com as demais Igrejas Presbiterianas integradas a Igreja Presbiteriana do Brasil somente para fins de cooperação.

CAPÍTULO II — da Composição Administrativa — Representação

Artigo VI — A Administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de um Presidente, um vice-Presidente, dois Secretários, Tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício dessas funções.

§ 1o. — O Presidente terá o mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir a critério da Igreja e os demais membros componentes da Diretoria terão mandato por um (01) ano.

Artigo VII — A orientação espiritual e doutrinária da Igreja caberá ao Pastor — no caso o Presidente — que será indicado pela Diretoria e posteriormente aprovado pela Igreja em Assembléa Geral por tempo indeterminado, enquanto bem servir de acordo com os princípios deste Estatuto e as legítimas normas do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo registradas nas Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO III — da Administração Civil

Artigo VIII — § 2o. — Quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, caberá ao Presidente convocar a Assembléa Geral da Igreja que votará em escrutínio secreto, revelando assim a posição a assumir diante dos assuntos.

CAPÍTULO IV — da Receita e Patrimônio

Artigo IX — A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários dos seus membros e ofertas voluntárias de qualquer pessoa e será aplicada na consenção dos seus fins estatutários.

Artigo X — O Patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens, móveis e imóveis que serão regis-

trados em nome da Igreja Presbiteriana de Vileta e só poderá ser aplicado na consenção dos seus fins, nos termos deste Estatuto, no Território Nacional.

CAPÍTULO V — das Disposições Gerais.

Artigo XI — Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer de seus membros.

Artigo XII — Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o Patrimônio da Igreja ficará com o grupo que independentemente de número, permanecer fiel às doutrinas da Igreja nos termos deste Estatuto.

Artigo XIII — Em caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues a uma organização filantrópica a ser determinada pela Igreja em Assembléa Geral.

Artigo XV — Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléa Geral, sendo irrevogável os Artigos primeiro, segundo, no que se refere a Natureza e Finalidade da Igreja, bem como o inteiro teor do Artigo terceiro e seus parágrafos décimo segundo e décimo terceiro.

Este Estatuto foi aprovado pela Igreja em Assembléa Geral realizada em trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e dois e registrados no Cartório de pessoas jurídicas de Belém, no dia 23 de abril de 1973.

- a) Presidente: Romildo Pereira de Souza
a) Secretária: Ana Maria Dantas Medeiros

CARTORIO EIBAMAR SANTOS

50. Ofício Reconheço as firmas retro e supra de: Eloy Albuquerque, Ana Maria Dantas Medeiros, Romildo Pereira de Souza Em testemunho MLAS da verdade. Belém do Pará, 23 de abril de 1973.

Maria Lúcia Araújo Santos

Escrevente Autorizada

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

20. Ofício Apresentado no dia 23 para Reg. P. Jurídicas, é apontado sob n. de ordem 33.065 do Protocolo, Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 557, Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 23 de abril de 1973
Mário do Valle e Silva Chermont
Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

20. Ofício

Apresentado no dia 23 para Reg. P. Jurídicas, e apontado sob n. de ordem 33.066 do Protocolo, Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 558, Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 23 de abril de 1973
Maria do Valle e Silva Chermont
 Oficial

(T. n. 20.583. Reg. n. 4765—Dia—1.1.74)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

C.G.C. n. 04.913.711

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 11 (onze) de janeiro de 1974, às 17 (dezessete) horas, na Sede da Sociedade, à Travessa Padre Prudêncio n. 154, 6o. andar, Belém, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Homologação do aumento de capital da sociedade de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 05/11/73;
2. O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de 1973.

A DIRETORIA

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
 Presidente

Nestor Freire Arnaud
 Diretor

Everaldo Stélio de Oliveira e Silva
 Diretor

Kleber Henriques Álvares
 Diretor

(Ext. — Reg. n. 4756 — Dias: 01, 03 e 04/01/74).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

C.G.C.M.F. N. 04.913.711

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convocados os Srs. acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 11 (onze) de ja-

neiro de 1974, às 18 (dezoito) horas, na Sede da Sociedade, à Travessa Padre Prudêncio n. 154, 6o. andar, Belém, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Alteração dos artigos 2º, 21 e 37 dos Estatutos do Banco do Estado do Pará S.A., conforme proposta da Diretoria;
2. O que ocorrer.

Belém (Pa), 26 de dezembro de 1973

A DIRETORIA

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
 Presidente

Nestor Freire Arnaud
 Diretor

Everaldo Stélio de Oliveira e Silva
 Diretor

Kleber Henriques Álvares
 Diretor

(Ext. — Reg. n. 4755 — Dias: 01, 03 e 04/01/74).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN

CGC: 04939757

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 1973.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, às 10 (dez) horas, em sua sede social situada nesta Capital, à Av. Independência, 1.045, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan Completando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante dos editais de convocação publicados dentro dos termos legais, no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 17, 20 e 21 de novembro de 1973. Foi aclamado para presidir os trabalhos o Senhor Dr. Pedro Franco Piva, o qual convidou a mim, Antonio Carlos da Silveira Baptista para secretariá-lo, ficando assim formada a mesa. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, procedi a leitura do edital de convocação supra citado, em voz alta contendo a seguinte ordem do dia: 1) Redução do Capital Autorizado de Cr\$ 25.499.789,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 24.223.656,00 (vinte e quatro milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros). 2) Aumento do Capital Autorizado, totalmente subscrito, de Cr\$ 24.223.656,00 (vinte e quatro milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) para

Cr\$ 40.000.000,00, (quarenta milhões de cruzeiros). 3) Reforma e Consolidação dos Estatutos Sociais. 4) Outros Assuntos de Interesses Societário. Em seguida, igualmente em voz alta, passou à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal: "Proposta da Diretoria": Senhores Acionistas: Visando o acompanhamento dos cronogramas aprovados pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, bem como o dinâmico ritmo de desenvolvimento que temos proporcionado a implantação do nosso projeto, e ainda visando dotar a Sociedade de normas atuais acompanhando as alterações de legislação vigente sobre a matéria especificamente procurando cumprir com as exigências traçadas pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e as ditadas pelo desenvolvimento dos negócios sociais, necessário se faz que a Sociedade proceda um aumento no seu Capital Autorizado para possibilitar novas subscrições tanto com recursos de incentivos fiscais, como com recursos próprios, pois o saldo atual do Capital Autorizado a subscrever não comporta as necessidades programadas da empresa; assim sendo propomos: 1 — Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 25.499.789,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros) correspondendo a 25.499.789 (vinte e cinco milhões quatrocentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e nove) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$ 24.223.656,00 (vinte e quatro milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) correspondendo a 24.223.656 (vinte e quatro milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis) ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma que representa o total do capital subscrito atualmente. 2 — Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passando o artigo 4º dos Estatutos Sociais a vigor com a seguinte redação. Artigo 4º — O Capital Social Autorizado, na forma do artigo 45 da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965 é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada representadas por 12.000.000 (doze milhões) de ações ordinárias nominativas e 28.000.000 (vinte e oito milhões) de ações preferenciais nominativas das quais 27.000.000 (vinte e sete milhões) a serem subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais na forma do artigo: 1º item

"b" do Decreto Lei 756 de 11/08/69 e legislação específica da SUDAM e serão denominadas de PREFERENCIAIS e 1.000.000 (hum milhão) a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios e serão denominadas de PREFERENCIAIS CLASSE "A". Propomos ainda seja conferida nova redação aos atuais Estatutos Sociais, alterando-se a numeração de seus diversos itens pelo que submetemos a apreciação dos Senhores Acionistas os novos "Estatutos Sociais", consolidados nos seguintes termos: ESTATUTOS SOCIAIS: Capítulo I — Da Denominação, Foro e Duração — Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Agropecuária Agrosan, fica constituída uma Sociedade Anônima, com sede e foro na Capital do Estado do Pará, que se regerá por estes Estatutos e pelos leis em vigor. — Parágrafo único — Observadas as disposições legais e regulamentares, aplicáveis, a critério e por deliberação da Diretoria, e mediante as autorizações que previamente se fizerem, necessárias, poderão ser instalados seus escritórios, agências, filiais ou sucursais. Art. 2.º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. — Capítulo II — Objeto e finalidade. — Art. 3.º — Tem a Sociedade por objetivos: 1) A atividade extrativa, agrícola e pecuária e a industrialização e comércio de tais produtos ou subprodutos; 2) A pesquisa e a desenvolvimento no setor agropecuário sob a orientação de profissionais especializados, visando a adoção de procedimentos tecnicamente reconhecidos; 3) Outras atividades de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria necessária a obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação, importação e participação em capital de outras sociedades. Parágrafo único — As atividades na empresa se restringirão àquelas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou Amazônia nos termos das Leis 3.995 de 14.12.61; 4.216 de 06.05.63; 4.239 de 27.06.65, lei número: 4.357 art. 14 de 16.07.64. Capítulo III — Capital e ações — Art. 4.º — O Capital Social Autorizado, na forma do artigo 45 da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965 é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representadas por 12.000.000 (doze milhões) de ações ordinárias nominativas e 28.000.000 (vinte e oito milhões) de ações preferenciais nominativas, das quais 27.000.000 (vinte e sete milhões) a serem subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais na forma do artigo 1.º item "b" do Decreto Lei n. 756 de 11.08.69 e legislação específica da SUDAM, e serão denominadas

de PREFERENCIAIS e 1.000.000 (hum milhão), a serem integralizadas com recursos próprios e serão denominadas de PREFERENCIAIS CLASSE "A". Art. 5.º — A Sociedade emitirá ações ordinárias ou preferenciais sendo esta última dividida em duas classes: as PREFERENCIAIS e as PREFERENCIAIS CLASSE "A". § 1.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. § 2.º — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas decisões das Assembléias Gerais o que não será permitido às ações preferenciais de ambas as classes. § 3.º — As ações que forem subscritas com capital decorrente de estímulos fiscais, serão obrigatoriamente preferenciais nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. § 4.º — As ações preferenciais caberá um dividendo de no mínimo 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 1973. § 5.º — Na emissão e colocação de novas ações não haverá preferenciais para os Acionistas da Sociedade ressalvada a hipótese do § 3.º do Artigo 46 da Lei 4.723 de 14 de julho de 1965; § 6.º — O Capital Social Autorizado poderá ser aumentado independentemente de subscrição imediata, sendo que por ocasião da subscrição, exceto a efetuada por meio de incentivos fiscais, o valor subscrito deverá ser realizado no ato. § 7.º — A emissão e colocação das ações nos limites do capital autorizado poderão ser realizadas por deliberação da Diretoria independentemente de aprovação prévia da Assembléia Geral, mas com audiência prévia do Conselho Fiscal. Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 6.º A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 9 (nove) escolhidos dentre os acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções prescritas nestes Estatutos eleitos pela Assembléia Geral e na qual serão também empossados nos respectivos cargos. Art. 7.º — O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos podendo ser reeleitos todos os seus membros. § 1.º — Completado o quinquênio de direção das atividades sociais o mandato da Diretoria se extinguirá ao ser realizada a Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao exercício financeiro do ano anterior. Art. 8.º — Os Diretores conservar-se-ão em exercício observadas as limitações legais, até a posse dos seus sucessores. — § 1.º — Cada membro da Diretoria, no prazo de 10 dias (dez) contados da data em que forem empossados, caucionará sua gestão em 10 (dez) ações da sociedade, caução esta que poderá ser prestada por qualquer acionista, na hipótese de não o ser o Diretor eleito. Art. 9.º — Os membros da Diretoria, exceto o Diretor Presidente serão designados sim-

plesmente como Diretores, distribuindo entre si as funções de acordo com o que deliberarem em reunião da Diretoria. § 1.º — Apenas o Diretor Presidente e dois Diretores receberão remuneração pelo exercício de suas funções indicando a Diretoria, em reunião coletiva, aqueles seus membros que deverão ser remunerados. § 2.º — A remuneração fixada nunca será maior que a permitida por estes Estatutos ou por projeto aprovado pela SUDAM. Art. 10 — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, tendentes a alcançar os fins sociais, competindo-lhe: a) determinar na primeira reunião conjunta, realizada após a sua posse as funções que especificamente caberão a cada um de seus membros; b) deliberar sobre a orientação administrativa dos negócios organizando os planos gerais de desenvolvimento da sociedade; c) instalar em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro; d) escolher os Diretores substitutos ou interinos na hipótese do artigo 13; e) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o Balanço Geral a conta de lucros e perdas e o relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; f) observar e fazer cumprir estes Estatutos e as suas deliberações, bem como das Assembléias Gerais; g) representar a Sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresa de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público. Art. 11 — No tocante à representação da Sociedade, observar-se-ão as seguintes cláusulas: a) representação ativa e passiva da Sociedade em juízo e fora dele, perante as repartições públicas, Estaduais, Entidades Autárquicas, Conselho Monetário Nacional, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, compete indistintamente a qualquer dos Diretores ou a Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes Estatutos; b) junto às Sociedades, empresas ou firmas das quais é ou verha a ser acionista, sócio ou quotista, será representada a Sociedade por seu Presidente, qualquer Diretor em conjunto, com Procurador com poderes específicos nomeado na forma destes Estatutos; c) em todos os atos e documentos que impliquem em assunção de responsabilidade ou exonere terceiros de obrigações para com a Sociedade esta será representada pelo Diretor Presidente, ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais; d) os documentos públicos ou particu-

lares, pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou semoventes que constituem o patrimônio social, a sociedade será representada pelo Diretor-Presidente, ou ainda por um Diretor e um Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes Estatutos; e) perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade seja correntista, inclusive o Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Central do Brasil S/A., na movimentação das respectivas contas correntes, com a correspondente emissão de cheques e ordens de pagamento, a Sociedade será representada pelo seu Diretor-Presidente, ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais; f) a Sociedade será representada por seu Diretor-Presidente, ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes Estatutos, em todos os atos que impliquem em obrigatória cabalmente, sacando, emitindo ou aceitando títulos de crédito. Art. 12 — O Diretor Presidente, poderá constituir, em nome da Sociedade, procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes da cláusula "ad-judicia" e "ad-negocia", especificados nos instrumentos de nomeação os atos e operações que poderão praticar. Art. 13 — Em suas ausências ou impedimento temporário, os Diretores se substituirão reciprocamente de conformidade com o que for decidido em reunião da Diretoria — § 1.º — Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente, os demais Diretores nomeado entre si, um dos Diretores para exercer o mandato, em caráter interino e conatando-se nos 30 (trinta) dias subsequentes a Assembleia Geral para decidir a respeito. § 2.º — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários escolhendo os restantes, em caso de vaga, um novo Diretor, que desempenhará as funções de Diretor substituto, até a primeira Assembleia Geral que promoverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar o mandato. Art. 14 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na sede social, por convocação e sob a Presidência do Diretor Presidente o qual dessas reuniões mandará lavrar por Secretária de sua indicação, atas circunstanciadas em livros especiais. Art. 15 — Os membros remunerados da Diretoria receberão honorários, a serem fixados pela Assembleia Geral, distribuídos, na proporção decidida em reunião da Diretoria. Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Art. 16 — A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, a qual rege também a sua forma de convocação e instalação.

Art. 17. — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses do ano e elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria, balanços e parecer do Conselho Fiscal e lhes fixar a remuneração. § único — As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas, para os fins previstos em lei. Art. 18 — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor presidente ou na sua ausência por qualquer dos Diretores, o qual, depois de aberta a sessão passará a direção dos trabalhos no acionista que for eleito para presidir a constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 19. — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará igualmente a remuneração. Art. 20. — O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes estabelecidos em lei. Art. 21. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados, ou em igualdade de condições, pelos mais idosos. Capítulo VII — Do exercício social. Balanço e Lucros — Art. 22. — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir estipulada. § único — O período de tempo compreendido entre a constituição da sociedade e 31 de Dezembro de 1967, não será objeto de balanço, devendo o primeiro balanço englobar o ano de 1968, e aquele interstício de tempo, considerando-se como primeiro exercício social e financeiro da sociedade o conjunto das suas atividades até 31 de dezembro de 1968. Art. 23 — No fim de cada exercício social será procedido o balanço geral com observância das prescrições legais e o lucro apurado, após as amortizações e deduções permitidas terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social, dedução esta que deixará de ser obrigatória tão logo este fundo atinja 20% (vinte por cento) da cifra representativa do Capital Social; b) 10% (dez por cento) do lucro líquido será distribuído como participação a seus empregados, sendo 30% (trinta por cento) desta parcela sob a forma de gratificação e 70% (setenta por cento) remanescentes da referida parcela destinados à assistência social; na distribuição dos 30% (trinta por cento) de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa. Art. 24. — Não é permitido o uso da denominação social em Documentos destinados a fins

estranhos ao objeto social ou de favor, tais como, fianças, endossos, abonos e avais, e quaisquer outras finalidades não previstas no objeto social. Art. 25. — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral determinar o modo como se procede a liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação e fixar remuneração de ambos. Art. 26. — A Sociedade emitirá ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, adaptando aos presentes estatutos a medida que isto se fizer necessário para a execução de projetos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e quaisquer outros poderes competentes. Art. 27 — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. Art. 28 — A empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público mencionando a colaboração recebida, de acordo com o modelo e especificação estabelecidas pela SUDAM, bem como de toda a publicidade que fizer do seu empreendimento mencionará a colaboração recebida deste órgão. Art. 29 — Como órgão orientador e assessor da Diretoria, fica criado um Conselho Consultivo composto de até 10 (dez) membros que serão selecionados em função de sua idoneidade técnica e capacidade profissional nos diversos setores de atividades necessários à boa implantação dos empreendimentos da entidade. § 1.º — A atividade deste Conselho não será remunerada. É esse o inteiro teor de nossa proposta. Belém, 12 de novembro de 1973. (aa) Pedro Franco Fiva, Antonio Carlos da Silveira Baptista, Cesar Luiz de Almeida Guarita, Wilton Paes de Almeida Filho, Mario Pimenta Camargo, Octávio Cavalcanti Lacombe, Aluizio Rebello de Araujo. Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agropecuária Agrozan, após examinarmos a Proposta da Diretoria desta data, somos de Parecer que a mesma atende aos interesses sociais, pelo que recomendamos aos acionistas sua aprovação. Belém, 12 de novembro de 1973. (aa) José Rubens Pinto Ferraz, Gabriel José Rodrigues de Rezende Netto, João Schmid. Terminada a leitura foi a matéria discutida e colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, sem qualquer ressalva ou restrição, passando os Estatutos Sociais consolidados a vigorarem nos termos e forma retrotranscritos. Esgotados os assuntos em pauta, foi a palavra franqueada aos presentes e, como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos presentes. Belém, 26 de novembro de 1973.

(aa) Pedro Franco Piva, Presidente; Antonio Carlos da Silveira Baptista, Secretário; Cesar Luis de Almeida Guarita; Aluizio Rebello de Araujo; Mario Pimenta Camargo; Octávio Cavalcanti Lacombe; Wilton Paes de Almeida Filho; Irineo Tognato; Armando Freire de Mattos Barreto; José Carlos de Araujo; Armindo de Castro; Antonio Paulo Cesar de Andrade; Virgilio Alves de Carvalho Pinto; Gregório Paes de Almeida Filho; Mauro Paes de Almeida; Sérgio Paes de Almeida; Álvaro de Oliveira Azevedo; Carlos Pitta Britto; Caio Mário Pinto Guedes; Luciano Pinto Guedes Britto; Maria Margarida Britto Bezerra; Carlos Frederico Xavier de Britto.

A presente é cópia fiel do original transcrito em livro próprio.

Belém, 26 de novembro de 1973

Pedro Franco Piva

Diretor Presidente

CPF: 008308448

Antonio Carlos da Silveira Baptista

Secretário

CPF: 003173908

Assessoria ao Conselho Fiscal

Dec. Lei 9295, de 25.05.46

Resoluções do C.F. Cont. 181 e 107/59

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador — C.R.C. PA. 0341

Atuário — MTPS N. 01

C.P.F. 000854992

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinadas em número de duas (2).

Belém, 18 de dezembro de 1973.

Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos 140,00
Taxa de Fiscalização e Serviços
Diversos 10,00

Cr\$ 150,00

Banco do Estado do Pará S/A.

Agência Centro

Belém 1973.

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador(x) Sr. Jaguanhara G. Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.1973, sob n. de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 26 de dezembro de 1973

Yolanda de Brito Salomão

CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apre-

sentada no dia 19 de dezembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 20 do mesmo contendo 5 (cinco) folhas de ns. 10637—42, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2845 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de dezembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 20582 — Reg. n. 4763 —

Dia: 01.01.74).

Produtos de Pesca do Pará S/A.

C.G.C. — 04.914.453/001

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de janeiro de 1974, às 16:00 horas, em nossa sede social à Rua São Boaventura, 156, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Re-ratificação da Assembléia Geral Ordinária de 16.04.73;

b) — Apreciação do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972;

c) — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suas respectivas remunerações;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade;

Belém, 29 de dezembro de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 20580 — Reg. n. 4757 — Dias 1.º, 3 e 4.1.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor Presidente da "Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I—aprovar o Convite número 39/73, realizado em 14 de dezembro de 1973, destinado à aquisição de equipamentos e instalações para a Diretoria Administrativa Financeira desta Companhia;

II—adjudicar, em consequência, o referido Convite às firmas a seguir discriminadas, que melhores preços ofereceram:

a) **BELCOPY Equipamentos de Escritório Ltda.**

— u'a (1) máquina de somar

elétrica, marca Burroughs, modelo 1627, capacidade 10 x 11, impressora, pelo preço global de Cr\$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros);

b) **DISTAC Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.**

— u'a (1) máquina de escrever manual, marca Remington, modelo Speristar F—10, com 260 espaços, pelo preço global de Cr\$ 2.473,00 (dois mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros);

— u'a (1) máquina de escrever manual marca Remington, modelo Speristar B—1 com 144 espaços, tipo elite, pelo preço global de Cr\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

— duas máquinas de calcular, manuais marca Facit, modelo C 1 — 13 para as 4 operações pelo preço global de .. Cr\$ 4.006,00 (quatro mil e seis cruzeiros);

— u'a (1) máquina de escrever manual, marca Remington, modelo speristar D—10, com 228 espaços, tipo elite pelo 2.143,00 (dois mil cento e quarenta e três cruzeiros);

— u'a (1) máquina de escrever manual, marca Remington, preço global de Cr\$ modelo Speristar C—1, com 168 espaços, tipo elite pelo preço global de Cr\$ 1.933,00 (hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros);

c) **DISBEM Distribuidora Belém**

de Móveis Ltda.

— um (1) ventilador de pé marca Martau de 24", pelo preço global de Cr\$ 690,00 (seiscientos e noventa cruzeiros),

d) SHARP S.A. — Equipamentos Eletrônicos.

— duas (2) máquinas de calcular eletrônica Sharp, modelo CS-626, pelo preço global de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros);

III—o Convite ora homologado importa no valor total de Cr\$ 21.715,00 (vinte e um mil setecentos e quinze cruzeiros);

IV—Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 19 de dezembro de 1973.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 4753 — Dia — 1.1.74)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CONVÊNIO Nº 007/73

Termo de convênio que entre si fazem a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — (CELPA), e a Prefeitura Municipal de Juruti, neste Estado, relativo à execução dos serviços de cobrança dos usuários da taxa de iluminação pública.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), a Prefeitura Municipal de Juruti, representada por seu Prefeito, senhor Nilçon Barroso Pinheiro, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente Prefeitura e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — (CELPA), sociedade de economia mista com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, número 1670, representada por seu Diretor Presidente, Doutor José Jacyntho Aben Athar, que também se assina J. J. Aben Athar, brasileiro, desquitado, advogado, e por seu Diretor Financeiro, Doutor Jayme Barcessat, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CELPA se compromete a cobrar, no município de Juruti, dos usuários do serviço público de energia elétrica a Taxa de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA — A presente cobrança tem por fundamento legal, a Lei número 637, de 2 de outubro de 1973, da Câmara Municipal de Juruti, sancionada e publicada na mesma data, a qual instituiu a Taxa de Iluminação

Pública, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculados mensalmente sobre as contas de consumo de energia elétrica, dos usuários localizados na área urbana do Município de Juruti.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada pela CELPA, em favor da Prefeitura, incidirá sobre as contas de todos os consumidores, ficando expressamente excluídos da incidência dessa taxa, apenas os consumidores rurais, integrantes de Cooperativas de Eletrificação Rural, porventura existentes.

CLÁUSULA QUARTA — A Prefeitura pagará à CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da taxa referida.

CLÁUSULA QUINTA — Caso a arrecadação dessa Taxa não atinja o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a Prefeitura indenizar à CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

CLÁUSULA SEXTA — No caso da arrecadação prevista nas cláusulas segunda e terceira, exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CELPA, a obrigação de devolver à Prefeitura a quantia excedente, em espécie, conforme a Lei número 637, de 2 de outubro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Prefeitura, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

CLÁUSULA OITAVA — Este Convênio entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, vigorando por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA — Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento desde que a parte que der motivo a tal, comunique à outra com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convenientes através de seus representantes, devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em oito (8) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, por seus representantes, legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 15 de outubro de 1973.
Pela Prefeitura Municipal de Juruti
NILÇON BARROSO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Pela "Centrais Elétricas do Pará S.A."
JOSE JACYNTHO ABEN ATHAR
Diretor Presidente
JAYME BARCESSAT
Diretor Financeiro

Testemunhas:

Antônio Barbosa de A. Sobrinho
Maria de Nazaré A. Mendes

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

LEI Nº 637, DE 2 DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — para cobrança da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juruti, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal de Juruti, autorizado a celebrar Convênio com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — para cobrança pela referida Empresa, da Taxa de Iluminação Pública, em favor desta Prefeitura, na base de cinco por cento (5%) sobre as contas de energia elétrica, dos seus consumidores, nas áreas Urbanas ou urbanizáveis do município.

Parágrafo Único — A Prefeitura pagará à CELPA, pelo serviço de Cobrança da Taxa de Iluminação Pública, dez por cento (10%) sobre a arrecadação da mesma.

Artigo 2º — Se a arrecadação não atingir o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, em razão do fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública, a Prefeitura completará a quantia equivalente ao pagamento. No caso da arrecadação exceder o valor do fornecimento, a CELPA devolverá em espécie a diferença excedente.

Artigo 3º — Ficam assegurados às entidades convenientes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explicitas, para recíprocas garantias.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 2 de Outubro de 1973.

ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Registrada, publicada e dado ciência nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Juruti, 2 de Outubro de 1973.

ZENILDA DE SOUZA BARROSO
Secretária — Municipal
(Ext. Reg. n. 4762 — Dia — 1.1.74)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Fundação do Bem Estar Social do Pará.

O Governo do Estado do Pará e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, representados pelo engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional e pelo médico João Paulo do Valle Mendes, presidente por nomeação legal, denominados, daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e FBESP, assinam o presente Convênio com base na Resolução n. 87/69, do Tribunal de Contas da União e Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e ainda nos termos da Lei n. 4.431, de 29 de novembro de 1972 e Decreto n. 8.513 de 15/10/73 do desenvolvimento do programa de Bem Estar Social e que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará a importância de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros), proveniente do Fundo Especial, custo total do presente Convênio, o qual visa a seguinte:

- I — Cr\$ 1.379.000,00 para parte da construção do Centro de Educação de Menores do sexo masculino.
- II — Cr\$ 200.000,00 para compra de parte do equipamento do referido Centro de Reeducação assinalado no item anterior.
- III — Cr\$ 300.000,00 para pagamento de parte da compra do Colégio São Francisco Xavier, onde funciona atualmente o Centro de Permanência de Menores da FBESP.
- IV — Cr\$ 500.000,00 para reforma do já referido Colégio São Francisco Xavier.
- V — Cr\$ 81.000,00 para aquisição de parte do equipamento para o Colégio mencionado nos itens III e IV desta cláusula.
- VI — Finalmente, Cr\$ 400.000,00 para construção da 1ª etapa do Centro Educativo Recreacional da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A FBESP obriga-se a empregar os recursos deste Convênio no cumprimento das atividades referidas nos 6 (seis) itens da cláusula primeira, responsabilizando-se pelas etapas de construção, reforma e aquisição de equipamento por cuja instalação e conservação responderá.

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas a que se refere a cláusula primeira correrá à conta da Categoria Econô-

mica 4.0.0.0 — Despesas de Capital ...
4.3.0.0 — Transferências de Capital ...
4.3.7.0 — Contribuições Diversas ...
4.3.7.4 — Diversos, do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda 1011000 Gabinete do Secretário — 107.23 — Atividade: 18.01.1.048 — Contribuição a Diversas Entidades.

CLÁUSULA QUARTA — O Governo do Estado, reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Convênio, independente da prestação de Contas feita pela FBESP aos Tribunais de Contas do Estado e União da aplicação da verba concedida através deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, por um de seus signatários ou por ambos, em virtude de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas dúvidas e sugestões oriundas do presente Convênio.

Belém, 22 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado João Paulo do Valle Mendes

Diretor Presidente do FBESP

Testemunhas:

- a) IVANI VIEIRA
- a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinadas em número de 4 (quatro)

Belém, 31 de dezembro de 1973.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto

Matéria protocolada na I.O.E., sob o n. 4.941, em 31.12.1973

(Ext. — Reg. n. 4.790 — Dia 1º/01/74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento das Propostas da Carta-Convite n. 39/73, referente à aquisição de Equipamentos e Instalações para a Diretoria Administrativo-Financeira.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 1973, às quinze horas na Sala de reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 304, de 10 de dezembro de 1973, do Sr. Diretor Presidente da CDP, composta dos Srs. Jacob Rafael Soares, Assessor da Presidência Raimun-

do Vicente de Souza, Chefe da Seção de Orçamento e Patrimônio, e Huber Oliveira Mendes, Chefe da Seção de Material, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n. 39/73, referente à aquisição de Equipamentos e Instalações para a Diretoria Administrativo-Financeira. Compareceram e apresentaram proposta as seguintes Firmas:

BELCOPY EQUIPAMENTOS DE ES-CRITÓRIO — Preço no valor de ... Cr\$ 1.018,00, para uma máquina de somar elétrica, marca Precisa, modelo 203, fabricação nacional soma e subtraí com capacidade 10 x 11, impressora, ... Cr\$ 920,00, o preço para uma máquina de somar elétrica marca Borroughs, modelo 1627, soma e subtraí, capacidade 10 x 11, impressora, com garantia de 1 ano e prazo de entrega omissso.

DISTAC — DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO LTDA. — Preço de ... Cr\$ 2.473,00 para uma máquina de escrever manual marca Remington, modelo Speristar F-10, c'260 espaços tipos paica, 68,6' cm de carro, tabulador decimal, Cr\$ 1.850,00 o preço para uma máquina de escrever manual marca Remington modelo Speristar B-1, c'144 espaços em tipos elite ou 120 espaços em tipos paica, 33 cm de carro, Cr\$ 1.197,00 o preço para uma máquina de somar elétrica com fita (bobina impressora), marca Remington, modelo 2.100, com telas de 1, 2 e 3 zeros, saldos positivos e negativos, capacidade de 11 algarismos, Cr\$ 4.792,00 o preço para uma máquina calculadora eletrônica, impressora marca Remington, modelo 12040T, para as 4 operações, capacidade de 12 dígitos, cálculos mistos e em cadeia; sistema decimal completo, com ponto decimal flutuante; memória algébrica seletiva para acumulação de somas, produtos e quocientes, Cr\$ 2.003,00 o preço para uma máquina de calcular manual, marca Facit, modelo C1-13, para as 4 operações, Cr\$ 2.143,00 o preço para uma máquina de escrever manual, marca Remington, modelo Speristar D-10, com 190 espaços em tipos paica ou 228 espaços em tipos elite, 50,8 cm de carro, tabulador decimal Cr\$ 1.933,00 o preço para uma máquina de escrever manual marca Remington, modelo Speristar C-1, com 168 espaços em tipos elite, ou 140 espaços tipos paica, 38 cm de carro, com prazo de entrega imediato, garantia de 1 ano, e assistência técnica permanente.

DISBEM — Distribuidora Belém de Móveis Ltda. — Preço de Cr\$ 4.400,00, para uma máquina de calcular eletrônica impressora, modelo RC-1.200 Royal, Cr\$ 690,00 o preço para um ventilador de pé, marca Martau com 24", com prazo de entrega imediata, condições de pagamento à vista.

SHARP S/A. — EQUIPAMENTOS

ELETRÔNICOS — Preço de Cr\$ 3.850,00 para uma máquina de calcular Eletrônica Sharp, modelo CS-626, Cr\$ 3.850,00 o preço para uma máquina de calcular Eletrônica Sharp, modelo CS-626, Cr\$ 2.275,00 o preço para uma máquina de calcular eletrônica Sharp, modelo CS-225, com condições de pagamento à vista, prazo de entrega de 15 dias, e garantia de 1 ano.

OLIVETI DO BRASIL S/A. — Preço de Cr\$ 2.598,00 para uma máquina de escrever Oliveti linha 88 com carro de 70 cm, com 120 espaços paica ou 140 elite, Cr\$ 1.979,00 o preço para uma máquina de escrever Oliveti linha 88, com carro de 33 cm, com 120 espaços paica ou 140 elite, Cr\$ 1.226,00 o preço para uma máquina de somar elétrica Sumtra 20 Quanta, com capacidade de 10 algarismos na inscrição e no total, Cr\$ 4.900,00 o preço para uma máquina calculadora eletrônica Logos 240, Cr\$ 2.259,00 o preço para uma máquina de escrever Oliveti linha 88, carro de 16 cm, com 170 espaços paica e 204 elite, Cr\$ 2.068,00 o preço para uma máquina de escrever Oliveti, linha 88, carro de 38 cm, com 140 espaços paica e 168 elite, condições de pagamento à vista, garantia de 1 ano, assistência técnica permanente e prazo omissis.

COMOMAQ — COMERCIAL DE MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. — Preço de Cr\$ 2.604,00 para uma máquina de escrever manual marca Oliveti, mod. linha 88, c/ 266 espaços tipo paica, 70,8 cm de carro, tabulador decimal, Cr\$ 2.073,00 o preço para uma máquina de escrever manual marca Oliveti, linha 88, c/ 140 espaços tipo paica, 38,7 cm de carro, Cr\$ 1.030,00 o preço para uma máquina de somar elétrica impressora marca Burroughs, mod. J-1627, Cr\$ 5.335,00 o preço, para uma máquina Calculadora Eletrônica, impressora marca Sharp, mod. CS-626, Cr\$ 900,00 o preço para um ventilador de pé, giratório, 2 velocidades, altura regulável, 16" de diâmetro, marca Eletromar, mod. V-40-P, Cr\$ 2.604,00 o preço para uma máquina de escrever Oliveti, linha 88, c/ 266 espaços tipo elite, 76,8 cms. de carro, tabulador decimal, Cr\$ 2.073,00 o preço para uma máquina de escrever manual marca Oliveti linha 88, c/ 168 espaços tipo elite, 38,7 cms. de carro, com condições de pagamento à vista prazo de entrega imediato, assistência técnica permanente e garantia de 6 meses.

BURROUGHS ELETRÔNICA S/A. — Preço de Cr\$ 961,00 para uma máquina de somar elétrica modelo J-1627, Cr\$ 4.756,17 o preço para uma máquina calculadora eletrônica com fita, mod. C-23 16, com condições de pagamento à vista e prazo de entrega imediato.

Após estudo detalhado das propostas, a Comissão julga vencedoras as Firmas:

BELCOPI EQUIPAMENTOS DE ES-CRITÓRIO — cujo valor apresentado para uma máquina de somar elétrica marca Burroughs, modelo 1627, soma e subtrai com capacidade 10 x 11 impressora, foi de Cr\$ 920,00.

DISTAC — DISTRIBUIDORA DE ARCONDICIONADO LTDA. — Cujos valores apresentados para uma máquina de escrever manual marca Remington modelo Speristar F-10, c/ 260 espaços tipo paica, com 68,6 cm de carro e tabulador decimal, foi de Cr\$ 2.473,00, Cr\$ 1.850,00 o preço para uma máquina de escrever manual marca Remington, modelo Speristar B-1, c/ 144 espaços em tipo elite ou 120 espaços em tipo com 33cms. de carro, Cr\$ 2.003,00 o preço para uma máquina de calcular manual marca Facit, modelo CI-13, para as 4 operações, Cr\$ 2.143,00 o preço para uma máquina de escrever manual marca Remington, modelo Speristar D-10 com 190 espaços em tipo paica ou 228 espaços em tipo elite, c/ 50,8 cm de carro e tabulador decimal, Cr\$ 1.933,00 o preço para uma máquina de escrever manual, marca Remington modelo Speristar C-1, c/ 168 espaços em tipo elite ou 140 espaços em tipo paica, c/ 38 cm. de carro.

DISBEM — DISTRIBUIDORA BELÉM DE MÓVEIS LTDA. — Cujos valores apresentados para um Ventilador de pé, marca "Martau", com 24", foi de Cr\$ 690,00.

SHARP EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS — Cujos valores apresentados para uma máquina de calcular Eletrônica Sharp, modelo CS-626, foi de Cr\$ 3.850,00.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Roberto José Pinto Lopes, lavrei a presente A'ta, que vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 14 de dezembro de 1973. Roberto José Pinto Lopes.

(aa) Jacob Rafael Soares, Raimundo Vicente de Souza e Huber Oliveira Mendes.

(Ext. — Reg. n. 4754 — Dia 1.º.01.74)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário
RESOLUÇÃO N. 184 — DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 63, do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970.
Considerando os termos do art. 43,

inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando a exposição de motivos feita pelo Diretor do Departamento de Administração.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente em favor da Unidade Administrativa — Departamento de Administração — IPASEP.

Parágrafo Único — O crédito Suplementar de que se trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: — IPASEP	02
Unidade: — Departamento de Administração	02
Programa: — Administração	01
Sub_Programa: — Administração	01
Atividade: — Manutenção da Divisão de Serviços Gerais	2.08
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
03.00 — Luz, Água, Gás e Força Motriz ..	Cr\$ 25.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão, com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

20 — ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
24 — DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS.

PROJETO: 01.01.01 — Construção do Prédio destinado à ampliação do Edifício Sede.
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS
02.00 — Início de Obras Cr\$ 25.000,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA

LAUZID — Presidente
PEDRO DA SILVA SANTOS — Conselheiro —
Maj. MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS — Conselheiro
Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA — Conselheiro
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO — Conselheiro —
Srta. ELISA PINA — Conselheira
(Ext. Reg. n. 4759 — Dia 1.01.74)

PORTARIA N. 150 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 63, do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970.

Considerando os termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 13 deste mês.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente em favor da Unidade Orçamentária — De-

partamento de Administração — IPASEP.

Parágrafo Único — O crédito Suplementar de que se trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: — IPASEP	02
Unidade: — Departamento de Administração	02
Programa: — Administração	01
Sub_Programa — Administração	01
Atividade: — Manutenção da Divisão de Serviços Gerais	2.08
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
03.00 — Luz, Água, Gás e Força Motriz . . Cr\$ 25.000,00	
Art. 2.º — Os recursos necessários	

à execução desta Portaria, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

20 — ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
24 — DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS.

PROJETO: 01.01.01 — Construção do Prédio destinado à ampliação do Edifício Sede.

Art. 3 — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
— Superintendente —

(Port. n. 4739 — Dia 1.01.74)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo aditivo ao contrato particular para execução dos serviços de construção da Escola de 1.º Grau Dr. Justo Chermont, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S.A, representada neste ato pelo Sr. Antonio Farias, brasileiro, casado, portador do CPF n. 00343662, domiciliado e residente na rua Presidente Pernambuco n. 303, nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Contrato Aditado:

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 14 de agosto de 1973, publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 22.611 de 15.09.1973.

Cláusula Segunda — Ratificação e Retificação de Cláusula Contratual:

A cláusula oitava do contrato primitivo, ora em aditamento fica ratificado com relação aos anexos 1, 3 e 4 e retificado em todos os seus termos com relação aos anexos 2 e 5.

Cláusula Terceira — Modalidade de Pagamento:

O pagamento relativo ao preço total dos serviços constantes da cláusula oitava do contrato aditado, será efetuado pelo Contratante à Contratada, em prestações após comprovada à execução dos serviços pela fiscalização daquela e em observância das seguintes parcelas de faturamento:

Anexo 5	%	Cr\$
1 — Administração dos serviços após 30 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
2 — Administração dos serviços após 60 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
3 — Administração dos serviços após 90 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
4 — Administração dos serviços após 120 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82

5 — Administração dos serviços após 150 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
6 — Administração dos serviços após 180 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
7 — Administração dos serviços após 210 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
8 — Administração dos serviços após 240 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
9 — Administração dos serviços após 270 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
10 — Administração dos serviços após 300 dias da assinatura do contrato	3,279	9.411,82
11 — Instalada a obra e concluídas as demolições e limpeza do terreno para o bloco de aulas	5,753	16.513,12
12 — Concluído o restante da demolição e limpeza do terreno	1,457	4.132,07
13 — Concluídos 50% das pavimentações e marmorite	3	8.611,01
14 — Concluídas todas as pavimentações	3	8.611,01
15 — Concluídas 50% das calçadas externas	2	5.740,67
16 — Concluídas todas as calçadas	2	5.740,67
17 — Concluído o muro sem revestimento	1	2.870,32
18 — Concluído o muro c/revestimento e pintura	3	8.611,01
19 — Concluídos 25% do gramado	3	8.611,01
20 — Concluídos 50% do gramado	4	6.611,01
21 — Concluídos 75% do gramado	4	11.481,34
22 — Concluído todo o gramado	4	11.481,34
23 — Entregue na obra todo o material para montagem da sub_estação	5	14.351,68
24 — No final da montagem da sub_estação	7	20.092,34
25 — Na entrega da sub_estação já testada	7	20.092,34
26 — Efetuada a limpeza da obra com desmoldagem das insta-		

lações e desentulho	5	14.351,68	20 — Assentes 50% das tubulações elétricas, hidráulicas sanitárias embutidas em piso, tetos e paredes, inclusive caixas	0,5	4.846,11
27 — Com o recebimento definitivo da obra	8	22.962,68	21 — Concluídas as tubulações elétricas, hidráulico-sanitárias embutidas em piso, tetos e paredes, inclusive caixas	0,5	4.846,11
	100%	287.033,50	22 — Executados 25% dos revestimentos de argamassa	1	9.692,22
	%	Cr\$	23 — Executados 50% dos revestimentos em argamassa	1	9.692,22
Anexo 2			24 — Executados 75% dos revestimentos em argamassa	1	9.692,22
01 — Instalação da obra e conclusão das fundações	6	58.153,32	25 — Concluídos os revestimentos em argamassa	1	9.692,22
02 — Assentes 50% das tubulações embutidas no piso do terreno	1	9.692,22	26 — Executados os revestimentos especiais	1,5	14.538,33
03 — Assentes 100% das tubulações embutidas no piso do terreno	1	9.692,22	27 — Concluídos os revestimentos especiais	1,5	14.538,33
04 — Executado 50% da camada impermeabilizadora	1	9.692,22	28 — Executados os 25% das pavimentações internas	4	38.768,88
05 — Concluídos 100% da camada impermeabilizadora	1	9.692,22	29 — Executados 50% das pavimentações internas	4	38.768,88
06 — Executado o volume correspondente a 25% do concreto armado das estruturas	5	48.461,10	30 — Executados 75% das pavimentações internas	4	38.768,88
07 — Executado o volume correspondente a 50% do concreto armado das estruturas	5	48.461,10	31 — Concluídas as pavimentações internas	4	38.768,88
08 — Executado o volume correspondente a 75% do concreto armado das estruturas	5	48.461,10	32 — Executadas as pinturas em área correspondente a 25% das paredes internas e forros	1	9.692,22
09 — Concluídas as estruturas e apresentado à fiscalização o laudo do rompimento dos corpos de prova retirados por ocasião da concretagem a que se referem os itens anteriores	5	48.461,10	33 — Executados as pinturas em áreas correspondente a 50% das paredes internas e forros	1	9.692,22
10 — Executados o assentamento de área correspondente a 25% das alvenarias de tijolos	1	9.692,22	34 — Executados as pinturas em área correspondente a 75% das paredes internas e forros	1,5	14.538,33
11 — Executados o assentamento de área correspondente a 50% das alvenarias de tijolos	1	9.692,22	35 — Concluída a execução da pintura das paredes internas das esquadrias	1,5	14.538,33
12 — Executados o assentamento de área correspondente a 75% das alvenarias de tijolos	1	9.692,22	36 — Executado 50% das pinturas das esquadrias	1	9.692,22
13 — Concluído o assentamento de área correspondente das alvenarias de tijolos e outras divisórias	1	9.692,22	37 — Concluída a pintura das esquadrias	1	9.692,22
14 — Executada a cobertura de 50% da área a construir	2	19.384,44	38 — Executada 50% da enfiada elétrica	1	9.692,22
15 — Concluída a cobertura e apresentado o resultado do rompimento dos corpos de prova retirados durante a concretagem a que se refere o item 09	2	19.384,44	39 — Concluída a enfiada elétrica	1	9.692,22
16 — Assentes as guarnições das esquadrias correspondente a 50%	1,5	14.538,33	40 — Executada 50% da instalação elétrica, com assentamento de aparelho, inclusive	2,5	24.230,55
17 — Assentes as guarnições das esquadrias correspondentes a 100%	1,5	14.538,33	41 — Concluída a instalação elétrica, com assentamento de aparelho, inclusive	2,5	24.230,55
18 — Assentes 50% das esquadrias	1,5	14.538,33	42 — Executada 50% da instalação de aparelhos e metais sanitárias	1,5	14.538,33
19 — Concluídos o assentamento das esquadrias	1,5	14.538,33	43 — Concluída a instalação de aparelho e metais sanitárias	1,5	14.538,33
			44 — Executada 50% das pavimentações e pintura externas	0,5	4.846,11
			45 — Concluídas as pavimentações e pinturas externas	0,5	4.846,11
			46 — Testados 50% dos aparelhos	1	9.692,22
			47 — Testados os aparelhos	1	9.692,22
			48 — Executado 50% da limpeza da obra com desmoldagem das instalações e desentulho final	1	9.692,22

49 — Concluída a limpeza da obra com desmoldagem das instalações e desmonte final	1	9.692,22
50 — Com a entrega da 2ª Etapa do bloco de salas de aula ..	2	19.384,44
51 — Com a entrega da 3ª etapa do bloco de salas de aula	2	19.384,44
52 — Com o recebimento definitivo da 2ª Etapa do bloco de sala de aula ..	3	29.076,66
53 — Com o recebimento definitivo da 3ª Etapa do bloco de sala de aula ..	3	29.076,66
	100%	969.222,00

Cláusula Quarta — Verba:

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba oriunda do Fundo Especial, Projeto 105.18.09.04.1.014 — Ampliação de Unidades Escolares na Capital, exercício financeiro de 1973. No exercício de 1974 as despesas com o empreendimento de que trata este Contrato correrão à conta do Crédito Orçamentário respectivo.

Cláusula Quinta — Anexação de Documentos

Integra o presente termo aditivo o Processo n. 3663/73, SEVOP autuado em 10 de dezembro de 1973, com as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

Cláusula Sexta — Ratificação

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

Cláusula Sétima — Contratação

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo as formalidades de estilo.

Belém, 20 de dezembro de 1973.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
ANTONIO FARIAS COELHO

Testemunhas:
Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra assinaladas em número de 4 (quatro).

Belém, 20 de dezembro de 1973.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

(G. — Reg. 4441)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao contrato particular para execução dos serviços de construção da arquibancada de atletismo da Escola de Educação Física do Pará, na cidade de Belém, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), na pessoa de seu titular doutor Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital; e de outro lado a firma A. F. Coelho Construções e Comércio S.A. com sede na cidade de Belém, na rua Padre Prudêncio, número 85, registrada no CREA sob o número 258, portadora do CGC número 04.894.697, na pessoa de seu representante legal senhor Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Presidente Pernambuco, número 303, doravante denominada contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — Contrato Aditado:

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado em 02 de junho de 1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 22.572, de 19.07.1973.

brado em 02 de junho de 1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 22.572, de 19.07.1973.

CLAUSULA SEGUNDA — Serviços Extraordinários:

De acordo com o parágrafo terceiro da cláusula décima sétima do contrato em aditamento Contratante e Contratada resolveram executar serviços extraordinários e imprescindíveis à construção da Arquibancada no Centro de Educação Física, nesta cidade.

CLAUSULA TERCEIRA — Objeto dos Serviços:

Os serviços a serem executados dizem respeito à substituição do tipo de fundações, previstos nas especificações constantes da Tomada de Preços 05/73, pois em vez de serem feitas em tubulações de céu aberto, vão ser executadas em estacas pré moldadas de concreto armado com comprimento de 7m, conforme o disposto no quadro a seguir discriminado:

1 — Cubagem do concreto

1.1 — Estacas de concreto armado:

0,25m x 0,25m — 7,00m

0,25m x 0,25m — 7,00m

0,30m x 0,30m — 7,00m

1.2 — Blocos fundações em concreto armado:

1,60m x 0,66m x 0,70m — 8,04 m³

1,35m x 0,45m x 0,70m — 2,15 m³

1,30m x 0,40m x 0,65m — 6,80 m³

1,35m x 1,35m x 0,80m — 7,30 m³

2,00m x 1,80m x 0,80m — 15,84 m³

2 — Cravação de estacas

651,00m

CLAUSULA QUARTA — Preço dos Serviços:

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, o preço dos serviços ora aditados, importa em Cr\$ 95.234,32 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos); entretanto, como já estava, como está, previsto no orçamento inicial apresentado pela Contratada importância de Cr\$ 36.160,00, que já está incluída no parcelamento global, o saldo a ser pago pela Contratante à Contratada é de Cr\$ 59.074,32 (cinquenta e nove mil, setenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos).

CLAUSULA QUINTA — Modalidade de Pagamento:

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será efetuado após atestados pela fiscalização da obra da seguinte maneira:

Cr\$

a — Por ocasião da assinatura do presente termo 25.362,97

b — Quando tiver sido executado 50% dos serviços ora aditados 20.598,34

c — Quando estiverem concluídos os serviços ora aditados 13.113,01

CLAUSULA SEXTA — Prazo de Entrega:

A Contratada se obriga a executar os serviços constantes deste aditivo, dentro do prazo previsto no contrato oriundo deste termo aditivo, dentro do prazo previsto no contrato original.

CLAUSULA SÉTIMA — Anexação de Documento:

Integra o presente termo aditivo o Processo número 2018/73 — SEVOP, de 01.08.1973, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA OITAVA — Verba:

As despesas para a execução das obras objeto do presente contrato, correrão por conta da verba do projeto n. 105.18.09.09.1.016 — Fundo Especial para o ano de 1973; e Ministério de Educação e Cultura — Departamento de Educação Física e Desportos.

CLAUSULA NONA — Ratificação:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA DÉCIMA — Contratação:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar

o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém 20 de novembro de 1973

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

ANTONIO FARIAS COELHO

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra acima assinaladas em n. de quatro (4).

Belém, 25.12.1973.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto

(G. Reg. n. 4442)

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Terceiro termo aditivo ao contrato particular para execução dos serviços de construção das obras do Matadouro Industrial do Maguari, em Icoaraci, município de Belém. Capital do Estado do Pará, e ao segundo termo aditivo do referido contrato, que na sua lavatura consta como primeiro termo aditivo; que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Doutor Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coêlho — Construções e Comércio S.A., representada neste ato, pelo senhor Antonio Farias Coêlho, brasileiro, casado, portador do CPF número 00.342.662, domiciliado e residente à rua Presidente Pernambuco número 303, nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — Contrato Aditado

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 26 de dezembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 22.437, de 30.12.1972, julgado em sessão de 21.08.73, conforme ata constante das folhas 264 e 268 do livro respectivo, e Resolução número 5.369, conforme Processo n. 26.423.

SEGUNDA — Termo Aditado

O termo objeto desta adição é o que foi celebrado dia 02.03.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.486, de 14 de março de 1973, julgada em sessão de 21.08.1973, conforme ata constante das folhas número 264 a 268 do livro respectivo, e Resolução número 5.369, conforme processo n. 26.665.

TERCEIRA — Solicitação de Prorrogação de Serviços Extraordinários, Prorrogação de Prazo e Reajuste de Preços.

A Contratada através de expedientes diversos, devidamente processados na SEVOP, e que serão especificados em cláusula própria solicitou a execução de serviços extraordinários, prorrogação de prazo para entrega das obras, e reajuste de preços em virtude da impossibilidade do cumprimento preciso das cláusulas contratuais, conforme análise e pareceres técnicos e Jurídicos constantes dos processos respectivos.

QUARTA — Parecer Jurídico

Assessoria Jurídica da SEVOP estudando os processos respectivos, e tendo em vista pareceres técnicos da Contratante, opinou pela feitura de um só termo aditivo aos pedidos pleiteados.

QUINTA — Pareceres Técnicos

Os órgãos técnicos da Contratante, estudando os processos respectivos, após algumas correções, concluíram por aceitar os pedidos pleiteados.

SEXTA — Complementação dos Serviços Iniciais

A Contratada ratifica o interesse de complementar os serviços que ainda restam a ser feitos no Matadouro Indus-

trial do Maguari, os quais deverão ser estudados e especificados junto com a fiscalização da obra.

SÉTIMA — Serviços Extraordinários

De acordo com as peças dos processos respectivos, os serviços extraordinários a serem executados e medidos são os constantes da discriminação abaixo:

PROCESSO Nº — 1737/73

SERVIÇOS: Base para (6) seis digestores

Projetos

Cálculo Estrutural

Movimento de Terra

Escavação

Reaterro

Pavimentação..

Camada de lastro

Fundações

Concreto armado

Revestimento

Chapisco

Reboco

Serviços Mecânicos

Movimentação, montagem sobre as bases

Pintura

das bases

PROCESSO N. 3.360/73

SERVIÇOS:

01 — Alvenaria e singelo acréscimo para encobrir a atração de ferro

02 — Reboco sobre o acréscimo de alvenaria do item 01

03 — Peitoris sobre o reboco do item 02

04 — Acréscimo alvenaria de escritório da Fiscalização

05 — Reboco sobre a alvenaria do item 04

06 — Pintura sobre reboco do item 05

07 — Pavimentação em ladrilho vermelho no Escritório p| Fiscalização.

08 — Acréscimo Inst. Elétrica escritório

09 — Acréscimo esquadrias escritórios Fiscalização

10 — Pintura sobre esquadrias do item 09

11 — Ferragem p| as esquadrias do item 09

12 — Revestimento do pilar da estrutura de aço em concreto

13 — Acréscimo azulejo (sala dos digestores)

14 — Retirada das vigas de aço de estrutura

15 — Montagem de uma autoclave

16 — Recuperação de 4 pilares da estrutura de aço.

17 — Retirada de um poste c|confecção de uma estrutura p|suportar os tubos de saída da caldeira.

18 — Acréscimo esquadrias de fachada de fundo

19 — Pintura sobre esquadrias do item 18

20 — Vidros p|esquadrias do item 18

21 — Modificação no sistema de calhas p|águas pluviais

22 — Pintura sobre digestores.

23 — Terraplenagem da área externa do Matadouro (acesso a manga de desembarque)

24 — Forro Goyana no escritório

25 — Pavimentação em Korodur

26 — Pavimentação em ladrilho vermelho (área em frente à sala de sangue)

27 — Revestimento de uma escada em ladrilho vermelho

28 — Acréscimo azulejo dos banheiros.

29 — Acréscimo pavimentação nos banheiros

30 — Revestimento de dois vãos em chapas de aço inoxidável

31 — Acréscimo da área de terraplenagem interna

32 — Acréscimo na área da grama

33 — Acréscimo de meio fio

34 — Padronização da cobertura da passarela

35 — Fachamento dos balancins de refeitórios c|chapas de ferro

36 — Revestimento pilares tendal

PROCESSO N. 1112/73

SERVIÇOS:

- 1 — Urbanização e reforma de fachada
- 1.2 — Aumento da rede pluvial
- 2 — Refeitórios e Oficina
- 2.2 — Balancins de ferro 20,80m²
- 2.3 — Vidros — quantidade 19m²
- 2.4 — Pintura s/balancins 38 (38) m²

OITAVA — REAJUSTE DE PREÇOS

De acordo com as justificativas nos processos respectivos e com base no Decreto-Lei Federal n. 185, de 23.02.1967, que estabelece normas para contratação de obras e para revisão de preços contratos de obras ou serviços, foi concedido à CONTRATADA o reajuste corrigido.

NONA — PREÇOS DOS SERVIÇOS

O Preço dos serviços referentes ao restante das obras que falta serem executadas, e das obras extraordinárias discriminadas na cláusula sétima deste termo aditivo, é de Cr\$ 407.262,48 (quatrocentos e sete mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos).

DÉCIMA — SALDO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Em virtude da CONTRATADA ter utilizado com autorização da Fiscalização da obra materiais da CONTRATANTE, conforme peças do processo n. 1112/73, que somaram Cr\$ 14.395,30 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos) a CONTRATANTE tem a pagar à CONTRATADA o saldo do preço dos serviços da importância de Cr\$ 392.867,18 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dezoito centavos).

DÉCIMA PRIMEIRA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços mencionados na cláusula imediata anterior a esta será efetuado, após o atestado da fiscalização da obra da seguinte maneira:

1 — Na assinatura do presente termo aditivo	194.027,82
2 — Após o término do contrato original:	
2.1 — 30 (trinta) dias	24.854,92
2.2 — 60 (sessenta) dias	24.854,92
2.3 — 90 (noventa) dias	24.854,92
2.4 — 120 (cento e vinte) dias	24.854,92
2.5 — 150 (cento e cinquenta) dias	24.854,92
2.6 — 180 (cento e oitenta) dias	24.854,92
2.7 — 210 (duzentos e dez) dias	24.854,92
2.8 — 240 (duzentos e quarenta) dias	24.854,92

DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO

O prazo para a CONTRATADA entregar os serviços constantes deste termo aditivo é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e ininterruptos, no máximo, contados a partir de 06/09/73, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela fiscalização da obra.

DÉCIMA TERCEIRA — REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços, sob qualquer pretexto.

DÉCIMA QUARTA — VERBA

As despesas deste termo aditivo correrão por conta da verba do Fundo Especial, projeto 105.18.12.13 1.082, correspondente ao exercício financeiro de 1973, por onde correu também, parte do termo aditivo constante do Processo do Tribunal de Contas do Estado n. 26 423; e por conta da verba orçamentária Estadual para o exercício de 1974.

DÉCIMA QUINTA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integram o presente termo aditivo os processos autuados na SEVOP, independente de transcrição e/ou traslado, a seguir discriminados:

- 1 — 1112/73 — de 31/05/1973
- 2 — 1737/73 — de 11/07/1973
- 3 — 1776/73 — de 13/07/1973
- 4 — 2540/73 — de 13/09/1973
- 5 — 2360/73 — de 20/11/1973

DÉCIMA SEXTA — RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do con-

trato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

DÉCIMA SÉTIMA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 22 de dezembro de 1973.

OSCAR PINHEIRO DE SOUZA

ANTONIO FARIAS COELHO

TESTEMUNHAS:

ALVARO LOPES

a) Ilegível

CARTÓRIO CHERMONT

10. OFICIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 4 (quatro).

Belém, 22 de dezembro de 1973.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

(G. Reg. — n. 4443)

QUINTO TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Particular para execução dos serviços de construção de um ginásio elevado de esportes no terreno anexo ao Instituto de Educação do Pará, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S/A., representada neste ato, pelo Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF n. 00342662, domiciliado e residente à rua Presidente Per-nambuco, n. 303, nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO:—

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 17 de novembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.419, de 02.12.1972.

CLAUSULA SEGUNDA — PRAZO DE ENTREGA:—

De acordo com a cláusula quinta do quarto termo aditivo ao contrato original, a CONTRATADA foi aquinhoadada com a prorrogação do prazo do Contrato, para mais 70 (setenta) dias corridos e ininterruptos, 60 (sessenta) dias contados a partir do término do prazo prorrogado pelo quarto termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA — SOLICITAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE NOVO PRAZO:—

A CONTRATADA, através do expediente de 11.09.73, dirigido à SEVOP, processado sob o n. 2512/73, solicitou prorrogação de novo prazo, pelos motivos que justifica.

CLAUSULA QUARTA — CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válidas e perfeitamente justificadas as razões expostas.

CLAUSULA QUINTA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com o assentimento da CONTRATANTE ao pedido da CONTRATADA, o prazo para entrega das obras fica prorrogado em (60) sessenta dias corridos e ininterruptos, dentro do prazo previsto no contrato original e termos aditivos anteriores a este.

CLAUSULA SEXTA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo o Processo n. 2512/73, de 11.09.1973, já referido anteriormente, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA OITAVA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 22 de dezembro de 1973.

Osmar Pinheiro de Souza

Antonio Farias Coelho

Testemunhas:—

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 4 (quatro).

Belém, 22 de dezembro de 1973.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Tabelião Substituto

(G. — Reg. n. 4445)

SEXTO TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Particular para execução dos serviços de construção de um Ginásio elevado de esportes no terreno anexo ao Instituto de Educação do Pará, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S/A., representada neste ato, pelo Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF n. 00342662, domiciliado e residente à rua Presidente Perambuco n. 303, nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 17 de novembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.419, de 02.12.1972.

SEGUNDA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com o parágrafo terceiro da cláusula décima do contrato em aditamento, CONTRATANTE e CONTRATADA resolveram executar serviços extraordinários e imprescindíveis à construção de um Ginásio Elevado do IEP.

TERCEIRA — OBJETO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreenderão o disposto no quadro a seguir discriminados inclusive a administração da obra:

- 1— Confecção de um cisterna c/ 35.000 litros;
- 2— Modificação de Pilares;
- 3— Elevado de Piso (terrace);
- 4— Sistema de abastecimento de água (3 caixas de Brasilit);
- 5— Alvenaria;
- 6— Forno em Brasiflex;
- 7— Valetas p/ água pluviais;
- 8— Caixas suplementares;
- 9— Complementação esgoto pluvial (6")

QUARTA — PREÇO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRATANTE, acatando o parecer dos seus órgãos técnicos pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 135.416,00 (cento e trinta e cinco mli, quatrocentos e dezesseis cruzeiros).

QUINTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será efetuado, após atestado pela fiscalização da obra, da seguinte maneira:

- | | |
|--|-----------|
| a— Na assinatura do presente Termo aditivo | 63.267,31 |
| b— Quando concluído os serviços ora aditados | 72.148,69 |

Cr\$ 135.416,00

SEXTA — PRAZO DA ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes deste termo aditivo, dentro do prazo previsto no contrato original e termos aditivos anteriores a este.

SÉTIMA — ANEXAÇÃO DO DOCUMENTO

Integra o presente termo aditivo o Processo n. 2524/73, SEVOP, de 12.09.1973, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

OITAVA — VERBA

As despesas para execução das obras objeto deste termo aditivo, correrão por conta da verba oriunda do Ministério de Educação — Departamento de Educação Física e Desportos (MEC) — DED), e do orçamento Estadual para o exercício de 1974.

NONA — RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

DECIMA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 22 de dezembro de 1973.

Osmar Pinheiro de Souza

Antonio Farias Coelho

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 4 (quatro).

Belém, 22 de dezembro de 1973.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Tabelião Substituto

(G. — Reg. n. 4444)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO dos trabalhos legislativos realizados durante o ano de 1973, em atendimento ao que preceitua a letra C, do inciso I, do Artigo 15, do Regimento Interno.

Esclarecemos, outrossim, que deixamos de cumprir, integralmente, o que expressa o referido dispositivo por o considerarmos inesequível no que se refere a fixação da "última reunião do ano", para que seja levado ao conhecimento dos Senhores Deputados o relatório das atividades legislativas do respectivo exercício.

Justificamos nossa atitude argumentando que na última reunião de cada Sessão Legislativa, o Plenário, regimentalmente, ainda aprecia projetos em trâmites na Assembléia, cujas decisões deverão constar do relatório. Assim sendo, é impossível naquela ocasião levantarmos os trabalhos realizados no exercício prestes a findar.

Objetivando corrigir o citado dispositivo regimental, tornando-o prático no momento de cumprir-se, a Mesa Diretora apresentará, logo reiniciem os trabalhos do plenário, Projetos de Resolução alterando a referida norma, nos seguintes

termos:

Artigo 15.

I ...

a ...

b ...

c — "dar conhecimento aos Senhores Deputados, bem como, fazer publicar até o dia 31 de janeiro, de cada ano, o relatório das atividades gerais da Assembléia Legislativa, do Exercício anterior".

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado ANTONIO TEIXEIRA —

1o. Vice Presidente

Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS — 2o. Vice-Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ — 1o. Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL —

2o. Secretário

Deputado MASSUD RUFFEIL — 3o.

Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA

FREITAS — 4o. Secretário

SOARES

Secretário Legislativo

OLIVARINA RANGEL BARATA

Diretor de Expediente

TELEGRAMAS ENVIADOS AO ARQUIVO, DURANTE O ANO DE 1973

Janeiro	14+
Fevereiro	10
Março	19
Abril	6
Mai	25
Junho	12
Agosto	38
Setembro	5
Outubro	7
Novembro	20

T O T A L 156

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1973.

Visto:

JULIA CASTELO BRANCO

Oficial Escrivão

Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM

SOARES

Secretário Legislativo

OLIVARINA RANGEL BARATA

Diretor de Expediente

REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELOS SENHORES DEPUTADOS DURANTE O PERÍODO DE SESSÕES EM 1973

Março requerimentos aprovados	40
Abril requerimentos aprovados 58, 1 Rq. rejeitado e 1 Rq. retirado de pauta	60
Mai requerimentos aprovados	130
Junho requerimentos aprovados 114, 3 Rq. prejudicados 2 Rq. rejeitados e 1 Rq. retirado de pauta	130
Agosto requerimentos aprovados 227, 2 Rq. prejudicados 1 Rq. retirado de pauta	230
Setembro requerimentos aprovados 76, 1 Rq. prejudicado 3 Rq. retirado de pauta	80
Outubro requerimentos aprovados 102, 2 Rq. rejeitado 1 Rq. retirado de pauta	105
Novembro requerimentos aprovados	80
Dezembro requerimentos aprovados	41

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1973.

Visto:—

JULIA CASTELO BRANCO

Oficial Escrivão

Dr. JOSÉ DE RIBAMAR SOARES

Secretário Legislativo

OLIVARINA RANGEL BARATA

Diretor de Expediente

ANEXO (I)

MAPA DEMONSTRATIVO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NA A. L., NO EXERCÍCIO DE 1973

Procedência	Autuados	SITUAÇÕES DIVERSAS		
		Aprovados	Promulgados	Aguardando Decisão
Governo do Estado	81	52	44	29
Deputados	51	36	29	15
Prefeituras Municipais	31	28	23	3
Mesa Diretora	2	1	—	1
Comissão de Justiça	2	2	—	—
T O T A L	167			

NAS COMISSÕES (II)

Nome das Comissões	P R O C E S S O S		
	Apreciados	Aguardando Apreciação	Reuniões Realizadas
Comissão de Justiça	160	—	49
Comissão de Finanças	51	2	46
Comissão de Saúde	30	2	40
Comissão de Agricultura	2	13	34
Comissão de Transportes	1	—	31
Comissão de Turismo	—	—	33
Comissão Redação Leis	118	—	51

Belém, 19 de dezembro de 1973

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIVERSOS ENVIADOS A ESTA CARTEIRA, NO PERÍODO DE 2 DE JANEIRO A 4 DE DEZEMBRO DE 1973.

Ofícios Recebidos	1553
Petições	5
Convites	8
Pedidos de Informações	5

Processos 131

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 4 de dezembro de 1973.

CILA MOTA DA SILVA

Oficial Legislativo

Visto:

Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1974

NUM. 8.118

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Secretário: Dr. LUIS FARIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA FLORINDA DIAS RIKER, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE LEILÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia oito (8) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às dez (10) horas, na sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Forum, desta comarca, o porteiro dos auditórios levará a LEILÃO PÚBLICO os bens penhorados nos Autos Cíveis de AÇÃO DE CONCURSO DE CREDORES da firma J. Moreira e N. M. da Silva, que se processa neste Juízo, constante de:

UMA casa tipo platibanda, construída de alvenaria, coberta com telhas de barro, contendo doze (12) compartimentos, situada à Travessa D'jalma Dutra, esquina da Rua D. Pedro II nesta cidade, confinando com quem de direito edificou em terreno próprio, medindo 10ms,00 de frente por 15ms,00 de fundos, avaliada em Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros).

QUEM pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior fizer sobre a referida avaliação. O ARREMATANTE pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e do escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

DADO e passado nesta cidade de Capanema, aos três (03) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, a ILEGÍVEL. Escrivã do cartório do 1o. Ofício, datilografei e subscrevi.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER — Juíza de Direito.

(Ext. Reg. n. 4764 — Dia 1.01.74)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este Edital a E. P. Pinto Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A. e Banco do Brasil S/A.

para apontamento e protesto, por falta de pagamento as três (3) duplicatas de contas mercantis n. 2013/73 — 236424 e 4938-C, nos valores de Cr\$ 7.698,09 — Cr\$ 31.158,00 — Cr\$ 3.600,00, vencidas em 16.11.73 — 15.12.73 — 11.12.73, por Vv. Ss. não pagas, a favor de Confec. IWI — Ind. e Com. Ltda. Comabra — Cia. de Alimentos do Brasil S/A. e Boneg S'A. — Produtos Alimentícios e Dietéticos, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de dezembro de 1973.

Isa Veiga de M. Correa

Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 4760 — Dia 1.º.1.74)

—PROCLAMAS—

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antero Antonio Alves Monteiro Neto e Sônia de Oliveira Furtado, ele filho de Rubenes Menezes Monteiro e Lúcia da Rocha e Silva Monteiro, ela filha de Antonio Ramos Furtado e Olivia de Oliveira Furtado, solt: — Roberto Guimarães Tavares e Rita Maria Moura Nunes, ele filho de Augusto Tavares e Nathercia Guimarães Tavares, ela filha de José Bonifácio de Assunção Nunes e Wanda Moura Nunes, solt: — Manoel Souza Amarel e Celeste Paraense Silva, ele filho de Raimundo Amarel e Maria de Souza Amarel, ela filha de Guilherme Bentes da Silva e Alda Leal Paraense, solt: — Lazaro Alves do Nascimento e Francisca Pereira Moutinho, ele filho de Joaquim Xavier do Nascimento e Raimunda Alves do Nascimento, ela filha de Joaquim Pereira Moutinho e Alice Pereira Moutinho, solt: — Benedito Moraes da Costa e Francisco Carneiro da Costa, ele filho de Hermogenes Gomes da Costa e Deolinda Moraes da Costa, ela filha de Francisco Raimundo da Costa e Maria Carneiro da Costa, solt: — Inaldo Monteiro de Oliveira e Heloisa Helena Pina Neves, ele filho de Alcides Queiroz de Oliveira e Alda Monteiro de Oliveira, ela filha de Astorildo da Silva Neves e Maria de Lourdes Pina Neves, solt: Edegal Oliveira Monteiro, e Ari Adne Nazaré Loba-

to, ele filho de Guilherme Cardoso Monteiro e Carmen Oliveira Monteiro, ela filha de Maria Raimunda da Trindade Lobato, solt: — Jorge Alberto Luz Baia, e Lenita Gomes de Almeida, ele filho de José Azevedo Bahia e Neuza Luz Bahia, ela filha de Abdias Gomes de Almeida e Maria Gomes de Almeida, solt: — Alady Cavalcante de Figueiredo e Maria Perpétua Fernandes Mendes, ele filho de Manoel Souza de Figueiredo e Maria Cavalcante de Figueiredo, ela filha de Pedro Nolasco Mendes e de Raimunda Fernandes Mendes, solt: — Ruy Ernando de Araújo Rodrigues e Ana Margarida Geraldês Vianna, ele filho de Fernando Tavares Rodrigues Filho e Francisca de Araujo Rodrigues, ela filha de Raimundo Martins Vianna e Libania Geraldês Vianna, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de dezembro de 1973. e Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente Juramentada

(T. n. 20581 — Reg. n. 4761 — Dia: 1/1/74).

—PROCLAMAS—

Faço saber que se pretendem casar o Sr.: — Raul Evaristo de Souza e Nancy Evangelista Piedade,

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido aos 14 de maio de 1.948, militar, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de Evaristo Candido de Souza e de Percina Jovina de Souza.

Ela diz ser também solteira, natural do Estado da Bahia, nascida aos 10 de fevereiro de 1.947, func. Pública, domiciliada e residente no Distrito de Nazaré, rua da Poeira, filha de Hélio dos Santos Piedade e de Abigail Evangelista Piedade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos entre os mesmos, denuncie-os para fins de direito. Bahia 5 de dezembro de 1973.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1973.

Edith Puga Garcia

Escrevente Juramentada

(T. n. 20584 — Reg. n. 4766 — Dia: 1/1/74).

Tribunal de Contas

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1974

23

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.512 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 5.492, de 06 de novembro de 1973,

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 10. do art. 104 da Constituição do Estado, Marilene Vinhas da Costa, para o cargo de Servente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4431)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.551 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 5.492, de 06 de novembro de 1973,

R E S O L V E:

Nomear em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 10. do art. 104 da Constituição do Estado, Helilêa Ferreira Souza, para o cargo de Servente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.552 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4412 de 10 de setembro de 1971,

R E S O L V E:

Incluir no Regime de Tempo Integral, a funcionária Helilêa Ferreira Souza, a contar de 02 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4431)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.553 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4412 de 10 de setembro de 1971,

R E S O L V E:

Incluir no Regime de Tempo Integral, a funcionária Marilene Vinhas da Costa, a contar de 02 de janeiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4431)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.556 DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 5.559 de 7 de dezembro de 1973,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário Raimundo Augusto Peres, Auxiliar de Controle Externo Nível 3 deste Tribunal, Sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei n. 749, de 14 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 10 de novembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4431)

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém.

(ATUALIZADO ATÉ 1973)

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.557 DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 5.562 de 7 de dezembro de 1973,

R E S O L V E :

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 10. do art. 104 da Constituição do Estado, Lourdes Juvenilia do Nascimento Téles, para o cargo de Continuo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4431)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.558 DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.412 de 10 de setembro de 1971,

R E S O L V E :

Incluir no Regime de Tempo Integral, a funcionária Lourdes Juvenilia do Nascimento Téles, a partir do dia 02 de janeiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4431)

RESOLUÇÃO n. 5.486—A

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de outubro de 1973.

Considerando proposta do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, constante da Ata n. 1.880.

RESOLVE:—

Conferir a Medalha Serzedello Corrêa classe B, as pessoas abaixo relacionadas, por haverem exercido o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará e por relevantes serviços prestados no desempenho do mesmo.

Sílvia Xavier Teixeira.

Armando Dias Mendes

Athaulpa Rodrigues Leão

Célio Mélo

Benedito Gilberto de Azevedo
Pantoja

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
(Absteve-se de votar)

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 4.431)

RESOLUÇÃO n. 5.486—B

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1973.

Considerando proposta do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, constante da Ata n. 1.880.

RESOLVE:

Conferir a Medalha Serzedello Corrêa Classe A, ao Bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha, por haver exercido o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e por relevantes serviços prestados no desempenho do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana
(Absteve-se de votar)

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 4.431)

RESOLUÇÃO n. 5.486—C

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de outubro de 1973.

Considerando proposta dos Exmos. Srs. Conselheiros Mário Nepomuceno de Sousa e Emílio Uchôa Lopes Martins, constante da Ata n. 1.880.

RESOLVE:—

Conceder "post-mortem" aos Drs. Demócrito Rodrigues de Noronha e José Porfirio de Miranda Neto, a Medalha Serzedello Corrêa Classe A, por relevantes serviços prestados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no desempenho do cargo de Procurador.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
(Absteve-se de votar)

Eva Andersen Pinheiro

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 4.431)